LEI Nº 5.469, DE 09 DE JUNHO DE 2.025

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial que especifica."

(Autor: Prefeito Vanderlei Borges de Carvalho)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I :

Art. 1° - Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a abrir no orçamento vigente um crédito adicional especial no valor de R$ 1.220.000,00 (um milhão, duzentos e vinte mil reais), visando adequação do orçamento às necessidades atuais do município, de acordo com a seguinte classificação técnica:

01 – PODER EXECUTIVO

01.03.00 – DEPARTAMENTO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO URBANO
01.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E DE INFRAESTRUTURA - FMSAI

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
3.3.90.30 – Material de ConsumoR$ 300.000,00
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - PFR$ 50.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJR$ 870.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA
15.451.0004.2004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R$ 1.200.000,00
15.451.0004.2019 - Despesas sob o Regime de Adiantamento....R$ 20.000,00

Art. 2° - O crédito autorizado pelo artigo precedente será coberto com superávit financeiro, provenientes de recursos oriundos de Fundo, através do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura – FMSAI.

Art. 3° - Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do crédito adicional especial de que trata o Art. 1°, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua

suplementação nos mesmos termos do limite definido no inciso III do Art. 17 da Lei n° 5.296, de 31 de julho de 2024, que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências".

Art. 4° - O crédito adicional especial a ser aberto terá a vigência de acordo com o que determina o § 2°, do Art. 167, da Constituição Federal, de 1988.

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco (09.06.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico no Município nº 1636 na Edição do dia 10/06/25

Secretaria Geral do Gabinete